Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1022/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5365/2009
PROTOCOLO	**:**	946247
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 079/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ALCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 30 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a Decisão Simples nº. 01/0166/2010, especificamente o item 3, da multa regimental, no sentido de reduzi-la de 200 (duzentas) para 50 (cinquenta) UFERMS, nos moldes do art. 197, XIII, do RITC/MS. Com relação aos demais itens, mantenho inalterados.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp